

EDITAL

N.º 16

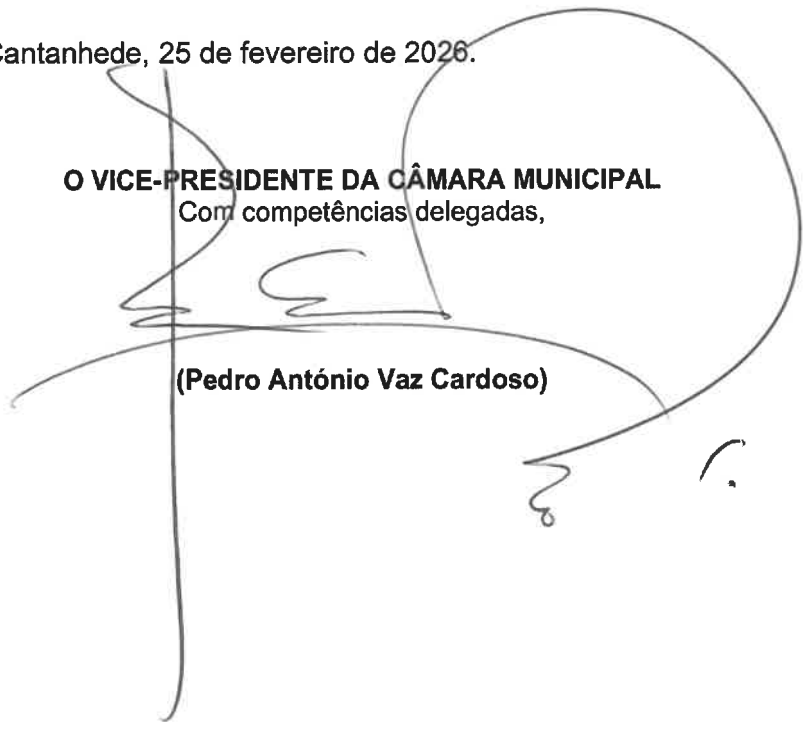
Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, TORNA PÚBLICO que, esta Câmara Municipal na reunião realizada em 16 de fevereiro do corrente ano, por unanimidade, aprovou as Normas para cedência de tenda do Município de Cantanhede, as quais se anexam ao presente Edital.

As referidas normas entram em vigor, no dia seguinte à data de publicitação pelo Município de Cantanhede, em www.cm-cantanhede.pt, de acordo com o estipulado no art.º 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Município de Cantanhede, 25 de fevereiro de 2026.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Com competências delegadas,


(Pedro António Vaz Cardoso)

CÂMARA MUNICIPAL

Normas para Cedência de Tenda do Município de Cantanhede

Preâmbulo

O Município de Cantanhede dispõe de uma tenda com dimensões aproximadas de 21m x 11m, que ao longo dos anos tem constituído um importante recurso de apoio à realização de iniciativas de natureza cultural, desportiva, recreativa, social e comunitária em todo o concelho.

A crescente procura deste equipamento por parte de Juntas de Freguesia, Associações e outras entidades sem fins lucrativos veio evidenciar a necessidade de estabelecer um conjunto de regras claras, transparentes e uniformes que orientem o processo de cedência, utilização e responsabilidade associada ao seu uso.

As presentes normas visam, assim, garantir uma gestão equilibrada, criteriosa e justa deste bem municipal, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso, a salvaguarda do interesse público e a preservação das adequadas condições de utilização e conservação da tenda.

Deste modo, o Município de Cantanhede define os critérios, prioridades, procedimentos e deveres a observar na cedência deste equipamento, assegurando que o mesmo continue a servir a comunidade de forma eficiente, responsável e sustentável.

Artigo 1.º
Objeto

As presentes normas regulam os critérios e procedimentos para a cedência de uma tenda (21m x 11m) pertencente ao Município de Cantanhede a entidades públicas, instituições sem fins lucrativos ou outras organizações que promovam atividades de interesse público ou comunitário.

Artigo 2.º
Destinatários

Podem solicitar a cedência da tenda:

- a) Juntas de Freguesia do Concelho;
- b) Associações culturais, desportivas, recreativas, sociais e humanitárias legalmente constituídas e sediadas no Concelho;



- c) Outras entidades sem fins lucrativos que organizem eventos com interesse reconhecido para a comunidade local.

Artigo 3.º

Condições de Cedência

1. A cedência da tenda está sujeita à disponibilidade do equipamento na data pretendida.
2. A utilização da tenda deve estar associada a eventos de carácter público, comunitário ou institucional.
3. A montagem e desmontagem da tenda, bem como a sua segurança e vigilância durante o período de utilização, são da responsabilidade da entidade requerente, salvo decisão em contrário da Câmara Municipal.
4. O processo de montagem e desmontagem será sempre acompanhado por um funcionário desta autarquia, previamente identificado e articulado com a entidade requerente.
5. O local de recolha e entrega da tenda é o Estaleiro Municipal de Cantanhede, sito da Rua de Santo António, n.º 52, 3060-125 Cantanhede.
6. A cedência da tenda está condicionada às condições climatéricas, nomeadamente à emissão, pelo IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, de avisos meteorológicos relativos a vento, chuva e trovoadas.

Artigo 4.º

Pedido e Prazos

1. Os pedidos devem ser formalizados por escrito, através de requerimento dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, contendo:
 - o Identificação da entidade requerente;
 - o Data, local e descrição do evento;
 - o Datas previstas para montagem e desmontagem;
 - o Justificação para a cedência da tenda.
2. O pedido de cedência será analisado em quatro períodos anuais, antecedendo sensivelmente três meses, em ciclos trimestrais. Assim:
 - o Na primeira semana de **outubro**, serão analisados os pedidos formulados para os meses de **janeiro, fevereiro e março**;
 - o Na primeira semana de **dezembro**, serão analisados os pedidos formulados para os meses de **abril, maio e junho**;
 - o Na primeira semana de **março**, serão analisados os pedidos formulados para os meses de **julho, agosto e setembro**;
 - o Na primeira semana de **junho**, serão analisados os pedidos formulados para os meses de **outubro, novembro e dezembro**;
3. A resposta à solicitação, após a devida análise e ponderação, será comunicada até ao termo da primeira quinzena do mês de apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º
Critérios de Atribuição

1. As iniciativas do Município sobrepõem-se a quaisquer outras solicitações;
2. A cedência será decidida com base nos seguintes critérios:
 - Interesse público e relevância do evento;
 - Grau de envolvimento da comunidade local;
 - Existência de pedidos concorrentes para o mesmo período;
 - Histórico de utilização responsável do equipamento pela entidade requerente.

Artigo 6.º
Prioridades

1. Na decisão de cedência da tenda será tomada em atenção a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Atividades e iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal;
 - b) Atividades e iniciativas realizadas em parceria com a Câmara Municipal;
 - c) Atividades e iniciativas realizadas com o apoio da Câmara Municipal;
 - d) Atividades de natureza educativa, cultural, desportiva, de solidariedade, de saúde e ação social;
 - e) Outras atividades de relevância concelhia.
2. Dentro de cada uma das alíneas do número anterior, a preferência será determinada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Em função do contributo que cada atividade dá para o nome do Concelho e do trabalho desenvolvido por cada instituição;
 - b) Em função do número de vezes que a tenda já foi cedida a cada instituição (têm prioridade os pedidos de entidades que menos vezes utilizaram a tenda);
 - c) Em função do nível de promoção das atividades que motivem a requisição da tenda (as atividades mais carenciadas em termos de promoção terão prioridade);
 - d) Em função do grau de interesse que as mesmas atividades suscitem, mercê da sua implantação, divulgação ou dos objetivos a atingir.
3. Em pedidos com igualdade de prioridade para a mesma data, a cedência será atribuída à entidade requisitante que tiver, até à data num histórico de 4 anos, um menor número de cedências.

Artigo 7.º
Deveres da Entidade Requerente

1. A entidade que beneficiar da cedência compromete-se a:
 - Garantir a montagem e desmontagem, conforme n.º 3 do artigo 3.º;
 - Zelar pela boa conservação da tenda;
 - Restituir a tenda em bom estado, no prazo acordado;
 - Assumir os encargos decorrentes de danos eventualmente causados ao equipamento.
2. A tenda só pode ser utilizada para os fins mencionados no requerimento.

Artigo 8.º
Disposições Finais

1. O Município reserva-se o direito de recusar a cedência sempre que se verifique a não observância destas normas ou por motivos de interesse público devidamente fundamentados.
2. O Município não se responsabiliza por qualquer situação que inviabilize a sua cedência/utilização.
3. O Município não assume qualquer responsabilidade perante incidentes que decorram da sua utilização no decurso do período de cedência.
4. Situações omissas serão analisadas e decididas, caso a caso, pelo Executivo Municipal.

Cantanhede, 24 de fevereiro de 2026.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
Com competências delegadas,

(Pedro António Vaz Cardoso)

Aprovado na Reunião de Câmara realizada a 16/02/2026.